# PARANATA JAN

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2024

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **CREDENCIAMENTO** DE **PESSOAS JURÍDICAS PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONODIOLOGO REALIZAÇÃO PARA EXAMES CLINICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO **MUNICÍPIO** DE PARANAÍTA/MT, **QUE FAZEM** ENTRE SI MUNICÍPIO 0 DE PARANAÍTA E A EMPRESA PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 48.100.167/0001-50"

Aos 25 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº -Centro - CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 48.100.167/0001-50, estabelecida à Avenida Alzira Santana, nº 0, quadra 01, lote 08, bairro centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.135-626, Telefone: (91) 98392-8349, email: prosaudematogrosso@gmail.com, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. Danielle Borborema Tolentino dos Santos, portadora de Carteira de Identidade nº. 25910345 PC/MT e inscrita no CPF nº.050.841.071-16, doravante denominada simplesmente de **CHAMAMENTO** CONTRATADA. referente ao Ato de INEXIGIBILIDADE PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 016/2023, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONODIOLOGO E PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no ATO DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 016/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

| ITEM | CÓDIGO<br>TCE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO                                    | UNID | QUANT | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--|------|-------|----------------|----------------|
| 1    | 0004216       | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA | UND  | 600   | R\$ 197,00     | R\$ 118.200,00 |



# **ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ 03.239.043/0001-12



| 2  | 0004219          | SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA                            | UND | 400 | R\$ 216,75 | R\$ 86.700,00  |
|----|------------------|---|-----|-----|------------|----------------|
| 3  | 426177-1         | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - FONOAUDIOLOGO                                    | UND | 400 | R\$ 209,40 | R\$ 83.760,00  |
| 4  | TCEMT000<br>0233 | EXAME HOLTER 24 HORAS   | UND | 200 | R\$ 196,82 | R\$ 39.364,00  |
| 5  | 303757-6         | EXAME DE MAPA CARDÍACO  | UND | 200 | R\$ 196,82 | R\$ 39.364,00  |
| 6  | 0002270          | EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO  | UND | 300 | R\$ 220,00 | R\$ 66.000,00  |
| 7  | 288054-7         | EXAME DE ECO CARDIOGRAMA  | UND | 300 | R\$ 265,15 | R\$ 79.545,00  |
| 8  | TCEMT000<br>0247 | TRIAGEM AUDITIVA/ TESTE DA ORELHINHA  | UND | 120 | R\$ 104,68 | R\$ 12.561,60  |
| 9  | 00059625         | EXAMES DE AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL   | UND | 120 | R\$ 109,43 | R\$ 13.131,60  |
| 10 | 308527-9         | EXAME DE AUDIOMETRIA INFANTIL   | UND | 60  | R\$ 161,34 | R\$ 9.680,40   |
| 11 | 308566-0         | EXAMES DE IMPEDANCIOMETRIA  | UND | 100 | R\$ 124,54 | R\$ 12.454,00  |
| 12 | 293855-3         | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA   | UND | 700 | R\$ 158,89 | R\$ 111.223,00 |
| 13 | 00031622         | ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)  | UND | 150 | R\$ 500,00 | R\$ 75.000,00  |
| 14 | 303975-7         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - ESTRESSE             | UND | 10  | R\$ 817,04 | R\$ 8.170,40   |
| 15 | 304020-8         | SERVICO DE EXAME – CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)  | UND | 10  | R\$ 381,98 | R\$ 3.819,80   |
| 16 | 303996-0         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE COM OU SEM CAPTACAO              | UND | 10  | R\$ 309,12 | R\$ 3.091,20   |
| 17 | 303975-7         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - REPOUSO              | UND | 10  | R\$ 766,14 | R\$ 7.661,40   |
| 18 | 00027975         | SERVICO DE EXAME - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)      | UND | 10  | R\$ 900,00 | R\$ 9.000,00   |
| 19 | 304019-4         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES E OU EXTREMIDADES E/OU OSSO | UND | 10  | R\$ 750,00 | R\$ 7.500,00   |
| 20 | 00035726         | SERVICO DE EXAME - CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67                       | UND | 10  | R\$ 915,10 | R\$ 9.151,00   |
|    | ]                |   |     |     |            | l              |



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



| 21 00061707 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO | UND | 10 <b>VA</b> | R\$ 800,00 | R\$ 8.000,00<br>R\$ 803.377,40 |
|---|-----|--------------|------------|--------------------------------|
|---|-----|--------------|------------|--------------------------------|

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 803.377,40 (oitocentos e três mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2096.3.3.90.39.52.00 - Sec. de Saúde - CEM - Fontes 1.621.000 e 1.600.000604;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até <u>26/10/2024</u>, a partir da data da publicação de <u>abertura do Credenciamento</u>, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- **3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- **3.3** As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**5.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

## CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.
- 6.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.
- **6.3** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- **6.4** Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.5** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- **6.6** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- **6.7** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- **7.2.** Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.
- **7.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **7.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **7.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **7.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **7.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **7.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **7.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **7.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **7.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **7.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **7.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **7.16.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- **7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

- **7.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- **7.19.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:
- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- e) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- f) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- **g**) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste
  Termo de Referência, sob pena descredenciamento;
- i) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar profissional médico com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- j) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- k) Os serviços previstos nos itens I e II, deverão obrigatoriamente ser realizados no Município de Paranaíta em consultório próprio do município que será informado o local para a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 3 dias antes do atendimento ser realizado;
- A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no município para realizar os atendimentos, sendo que para o pagamento dos serviços prestados será utilizado para confirmação as informações constantes no sistema de informação;
- **m**) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- n) A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- o) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- p) A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- q) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo: nome do paciente, cartão SUS, data de Atendimento e anexar o pedido médico de encaminhamento do paciente, que será conferido, e posterior a confirmação será emitida NAD para emissão da Nota Fiscal;
- r) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- s) Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios, e deverão ser entregues mensalmente, devidamente assinado pelo prestador de serviço, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal. Os relatórios de atendimentos serão utilizados para comprovação do serviço prestado;
- t) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- u) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual;
- v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- w) A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no município para realizar os atendimentos, sendo que para o pagamento dos serviços prestados será utilizado para confirmação as informações constantes no sistema de informação;
- x) A CONTRATADA deve estar cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com habilitação para atendimento SUS;
- y) A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, habilitado para Atendimento SUS;
- z) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades;



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- aa) Os serviços deverão ser realizados os atendimentos na Avenida João Lopo de Souza s/nº
  Setor Industrial Centro de Especialidades Médicas (atrás do PSF 1) CEP 78.590-000 Paranaíta/MT:
- **bb**) A execução dos serviços será conforme data previamente agendada para atendimentos das consultas de Especialidades;
- cc) Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva <u>Certidão de Regularidade no CRM</u>;
- dd) Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE Registro de Qualificação de Especialista;
- ee) A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:
- **8.1.1.** Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- **8.1.2.** Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;
- **8.2.1.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- **8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens:
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- **8.12.** Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **8.13.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 016/2023**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- **9.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **9.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- **b**) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- **9.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- **9.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- **9.6.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- **9.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- **9.8.2.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **9.9.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- **9.9.1**. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 9.10. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **9.11**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 9.11.1. Banco: Banco Inter (077), Agência: 0001, Conta Corrente: 24797708-0;

#### CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**10.1.** O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



majoração, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- **11.1.1**. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- **11.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- **11.2.1**. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Ato de Chamamento INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.
- **11.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- **11.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;
- **11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão, os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **12.1.1.** O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

- **12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b**) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **12.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **12.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **12.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**14.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de INEXIGIBILIDADE** - **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 016/2023**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 124/2018, Lei Municipal Complementar nº 012/2010 e demais normas vigentes que regem a aquisição e os procedimentos pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 016/2023**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo de inexigibilidade licitatória.
- **III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.
- **15.4.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;
- **15.5.** O prazo de vigência do contrato será até <u>26/10/2024</u>, a <u>partir da data da publicação de abertura do Credenciamento</u>, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- **15.6.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **15.7.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **15.8.** A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

# PARAMATE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **15.9.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- **15.10.** A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### 15.11. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.11.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 25 de Março de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ nº. 48.100.167/0001-50 DANIELLE BORBOREMA TOLENTINO DOS SANTOS CONTRATADA